



PREFEITURA DE
CAMOCIM

CONTRATO DE GESTÃO

Contrato de Gestão nº 04 / 2019-01

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMOCIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura de Camocim/CE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, na qualidade de entidade supervisora, com sede na Rua PC Severiano Mourel, S N, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.660.350/0001-23, neste ato representado pelo seu Secretário, **Dr. FERNANDO WILSON FERNADES SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, com sede à Avenida Francisco Sá, 5445 – Álvaro Weyne, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.481.950/0001-07, neste ato representado por **LUIZ FERNANDO PORTO MOTA**, portador do CPF/MF sob o nº 380.961.963-91 na qualidade de **DIRETOR PRESIDENTE**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, relativamente à execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS 24 horas, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, o disposto no art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº. 1.034, de 05 de maio de 2010 (Participação Complementar das Instituições Privadas de Assistência à Saúde no âmbito do SUS), Portaria GM/MS nº. 3.114, de 07 de outubro de 2010 (Dá nova redação ao art. 8º. da Portaria 1.034/2010), Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 1404/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1306001/2017 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o Edital de Chamamento Público nº 02/2018, e o correspondente Ato de Homologação publicado no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, inserido nos autos do Processo Administrativo SPU nº 02/2018, e ainda, no Decreto nº 0925001/2017, de 25 de Setembro de 2017, que qualificou o **CONTRATADO** como Organização Social para os fins ora colimados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto operacionalização da gestão e execução, pelo **CONTRATADO**, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS 24 horas**,

Praça Severiano Morel, S/N – Centro – Camocim - CE / CEP 62.400-000

(88) 3621-7075/3621-7074

www.camocim.ce.gov.br



PREFEITURA DE CAMOCIM

localizada: Rua da Independência, 390, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Termo de Referência integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao **CONTRATADO**, as obrigações decorrentes das especificações explicitadas no Termo de Referência, bem como as estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

1. Prestar serviços de saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – **SUS**, nos termos da legislação vigente;
3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento na **UPA 24 horas**, registrando o município de residência;
4. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – **SUS** e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
5. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso.
6. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da **Unidade de Pronto Atendimento – UPAS 24 horas**, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;
7. Transferir integralmente à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação onde será retirada a natureza jurídica de organização social, o patrimônio que lhe for destinado por meio do presente contrato de gestão;
8. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do **CONTRATADO**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
9. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 horas**, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
10. Utilizar o símbolo e o nome designativo da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS, seguindo pela designação “Organização Social de Saúde”;



PREFEITURA DE
CAMOCIM

11. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
12. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;
13. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
14. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
15. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
16. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela **CONTRATANTE**, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicitadas;
17. Disponibilizar à **CONTRATANTE** acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**;
18. Apresentar, ao término de cada exercício, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
19. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à **CONTRATANTE**;
20. Apresentar trimestralmente, à **CONTRATANTE**, relatório parcial pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;
21. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento;
22. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;
23. Disponibilizar à **CONTRATANTE** o acesso a eventuais projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.
24. Providenciar, periodicamente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com pacientes atendidos.

Parágrafo Único – O **CONTRATADO** deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos comprobatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Praça Severiano Morel, S/N – Centro – Camocim - CE / CEP 62.400-000
(88) 3621-7075/3621-7074
www.camocim.ce.gov.br



PREFEITURA DE CAMOCIM

Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à **CONTRATANTE**:

1. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do **CONTRATADO**, relativas à execução das metas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
2. Orientar, sempre que necessário, as ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
3. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
4. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
5. Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da **CONTRATANTE** que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este **CONTRATO**;
6. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse Contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pelo **CONTRATADO**;
7. Prover o **CONTRATADO** dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metast definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.
8. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o **CONTRATADO** em virtude de atraso, nas parcelas deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
9. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Primeiro – O gestor ou comissão gestora indicada pela **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** deverá encaminhar para o **CONTRATADO** o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

1. **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO**, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor mensal de R\$ 419.998,01 (quatrocentos e dezenove

Praça Severiano Morel, S/N – Centro – Camocim - CE / CEP 62.400-000
(88) 3621-7075/3621-7074
www.camocim.ce.gov.br



PREFEITURA DE CAMOCIM

mil novecentos e noventa e oito reais e um centavo), totalizando o valor global de R\$ 5.039.976,12 (cinco milhões trinta e nove mil novecentos e setenta e seis reais e doze centavos);

Parágrafo Primeiro – A alteração do montante constante no “caput”, devidamente justificado pela necessidade do serviço, será objeto de competente Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – As despesas com o presente **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Dotação: 07.02.10.302.1003.2.029 e Elemento de Despesas: 33.50.41.00.

Parágrafo Terceiro – Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao **CONTRATADO**, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto– A **CONTRATANTE** poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este **CONTRATO DE GESTÃO**, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma da legislação pertinente;

Parágrafo Quinto – Além dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outro que por ventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação do **Conselho de Administração da Organização Social**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Montante global mencionado no *caput* da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas mensalmente.

Parágrafo Primeiro – O valor de **R\$ 419.998,01 (quatrocentos e dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e um centavo)**, de que trata a Cláusula Quinta do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, será repassado ao **CONTRATADO mensalmente**;

Parágrafo Segundo - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês, após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao **CONTRATADO**, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no *caput* desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo **CONTRATADO** poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da **CONTRATANTE**, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expreso, o patrimônio do Município, sob administração da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE**:

1. Comunicar ao **CONTRATADO** as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial mencionado no *caput* desta Cláusula;
2. Manter, através do **CONTRATADO** o acervo de bens devidamente atualizado;
3. Comunicar ao **CONTRATADO**, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
4. Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste Contrato de Gestão, podendo ser facultado ao **CONTRATADO** adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** e cumprimentos de suas metas.

Parágrafo Terceiro – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao **CONTRATADO**:

1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;
2. Manter atualizado o acervo patrimonial;
3. Encaminhar ao gestor ou a comissão gestora do **CONTRATO DE GESTÃO**, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS



PREFEITURA DE CAMOCIM

A **CONTRATANTE** constituirá uma comissão de acompanhamento e avaliação do CONTRATO FR GESTÃO, que são responsáveis pela fiscalização da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do **CONTRATADO**, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no **PROGRAMA DE TRABALHO**.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Segundo – Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldo financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela **CONTRATANTE** em benefício das unidades geridas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONTRATADO** elaborará e apresentará, à **CONTRATANTE**, relatórios circunstanciados, trimestralmente, de execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, que o **CONTRATADO** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo – Caberá ao **CONTRATADO** encaminhar à **CONTRATANTE** mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatorial e hospitalar realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SIA-SUS, SIM, SINASC, entre outros).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente CONTRATO terá vigência a partir de **02 de Janeiro de 2020** e se estenderá **até 31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DE
CAMOCIM

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do **CONTRATADO**;
2. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
3. Se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
4. Se a utilização dos recursos, oriundos deste **CONTRATO**, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no **CONTRATO DE GESTÃO**;
5. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.
6. Em caso de ausência de pagamento por parte da contratante, na qual inviabilizará o cumprimento das obrigações por parte da contratada.

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o **CONTRATADO** deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido;
2. Entregar a **CONTRATANTE** os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste **CONTRATO DE GESTÃO destinados a execução do objeto deste**;

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste **CONTRATO DE GESTÃO** pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

Parágrafo Quarta – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de Camocim/CE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser publicado, em extrato, no Boletim Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CONTRATANTE**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS PRERROGATIVAS



PREFEITURA DE **CAMOCIM**

No caso de haver paralisação das atividades do **CONTRATADO**, sob qualquer hipótese, Prefeitura Municipal de Camocim conservará a faculdade de assumir a execução do **PROGRAMA DE TRABALHO**, nas seguintes modalidades:

1. Através da **CONTRATANTE**, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO

Com exceção do seu objeto, este **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser modificado, sempre em decorrência do interesse público, em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

Parágrafo Único- A repactuação, parcial ou total deste **CONTRATO DE GESTÃO**, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da **CONTRATANTE** e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do **PROGRAMA DE TRABALHO** às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
3. O **CONTRATADO** reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências

Praça Severiano Morel, S/N – Centro – Camocim - CE / CEP 62.400-000

(88) 3621-7075/3621-7074

www.camocim.ce.gov.br



PREFEITURA DE
CAMOCIM

normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Camocim/CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Camocim , 20 de Dezembro de 2019.

Fernando Wilson Fernandes Silva
Secretário Municipal da Saúde de Camocim

LUIZ FERNANDO PORTO MOTA
INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

Testemunhas

CPF Nº

CPF Nº



PREFEITURA DE
CAMOCIM

ANEXO AO CONTRATO Nº 004/2019-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE UMA UPA PORTE I NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.02.10.302.1003.2.029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.41.00

ITEM	PROCEDIMENTO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE UMA UPA PORTE I NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE	MÊS	12	R\$ 419.998,01	R\$ 5.039.976,12